



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS **ATA DA 112^a SESSÃO ORDINÁRIA, EM 9 DE DEZEMBRO DE 2020**

Aos 9 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às 11h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, sob a Presidência do Excelentíssimo Des. **Jorge Manoel Lopes Lins**. Presentes também, por videoconferência, tendo em vista a publicação da Resolução TSE 23.615/2020, os desembargadores **Sabino da Silva Marques, Víctor André Liuzzi Gomes, Marco Antonio Pinto da Costa, Giselle Falcone Medina Pascarelli Lopes, Fabrício Frota Marques e Márcio André Lopes Cavalcante**. Presente, também **Armando Cesar Marques de Castro**, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a sessão. Des. **Fabrício Frota Marques**, pediu a dispensa da leitura da ata da sessão anterior, com a anuência dos demais.

JULGAMENTOS

1º PJe 0600301-77.2020.6.04.0000

Processo Administrativo

Requerente: Juízo da 1^a Zona Eleitoral de Manaus/Am

Relator: Desembargador Jorge Manoel Lopes Lins

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em harmonia com o parecer ministerial, por unanimidade, pela prorrogação do biênio da Juíza Margareth Rose Cruz Hoagen, bem como a designação do Juiz Rogério José da Costa Vieira, para exercer a titularidade do Juízo Eleitoral da 1a. Zona Eleitoral, no Município de Manaus, para o biênio 2021/2023, a contar do dia 30.01.2021., nos termos do voto do relator.

Acórdão publicado em sessão

2º PJe 0600667-16.2020.6.04.0001

Embargos de Declaração dm Recurso Eleitoral

Embargante: Jose Antonio Lima da Rocha e Silva

Advogado: Jose Luis Cantuária dos Reis - Am0002896

Relator: Desembargador Victor André Liuzzi Gomes

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em harmonia com o parecer ministerial, por unanimidade, pela rejeição dos embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Acórdão publicado em sessão

3º PJe 0600590-41.2020.6.04.0022

Recurso Eleitoral

Recorrente: Nazareno Souza Martins, Ana Maria Fermin de Melo, Coligação Humildade e



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS **ATA DA 112^a SESSÃO ORDINÁRIA, EM 9 DE DEZEMBRO DE 2020**

Esperança, Para O Progresso De SPO 55-PSD / 10-REPUBLICANOS / 13-PT

Advogados: Maria Auxiliadora dos Santos Benigno - AM0000619, Sara de Fatima Martins da Silva - AM0008004 e Lucas Obando de Oliveira - AM0011198

Pedido de Sustentação Oral: Dra. Maria dos Santos Benigno – OAB/AM nº A619, pelo Recorrente.

Recorrido: Juízo da 22^a Zona Eleitoral - São Paulo de Olivença-Amaturá/AM

Relator: Desembargador Victor André Liuzzi Gomes

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em harmonia com o parecer ministerial, por unanimidade, pela rejeição da preliminar de ausência de impugnação específica aos fundamentos da decisão e, no mérito, pelo PROVIMENTO do presente Recurso Eleitoral para anular todo os atos processos, inclusive a sentença recorrida, por violação aos princípios da inéria da jurisdição e ao devido processo legal e pela extinção do processo sem o exame do mérito, nos termos do voto do relator.

Acórdão publicado em sessão

4º PJe Nº 0600114-74.2020.6.04.0063 - 63^a ZONA ELEITORAL - MANAUS

Recurso Eleitoral

Recorrentes: Alberto Barros Cavalcante Neto, Orsine Rufino De Oliveira Junior

Advogados: Maria Auxiliadora Dos Santos Benigno - Am619, Monalisa Gadelha Cordovil - Am7154, Douglas Rui Pessoa Reis Aguiar - Am11441, Camila Medeiros Coelho - Am9798

Recorrida: Coligação Pra Voltar A Acreditar 55-Psd /77-Solidariedade /11-Pp /40-Psb /12-Pdt

Advogados: Carolina Postigo Silva - Am9214, Jose Fernandes Junior - Am1947, Jean Cleuter Simoes Mendonca - Am3808, Christian Antony - Am5296, Carlos Daniel Rangel Barreto Segundo - Am5035

Relator: Desembargador Eleitoral Marco Antonio Pinto da Costa

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em harmonia com o parecer ministerial, por unanimidade, pela rejeição da preliminar de sentença extra petita, e no mérito, por unanimidade, em discordia com o parecer ministerial, pelo PROVIMENTO PARCIAL do recurso, para reformando parcialmente a sentença a quo, manter a condenação dos recorrentes ALBERTO BARROS CAVALCANTE NETO e ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JÚNIOR apenas pela prática de propaganda eleitoral irregular, reduzindo, ainda, a multa aplicada ao mínimo legal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cada, nos termos do artigo 57-C, § 2º, da Lei nº 9.504/97, nos termos do voto do relator.

Acórdão publicado em sessão (pedido de vista)

5º PJe 0600102-74.2020.6.04.0026 – BARREIRINHA/AM (ADIADO em 07.12.2020)

Recurso Eleitoral - Inelegibilidade - Rejeição de Contas Públicas - RRC - Vereador

Recorrente: Jecinaldo Barbosa Cabral

Advogados: Maria Auxiliadora Dos Santos Benigno – OAB-AM A-619 e Ludmila Bezerra Batista Teixeira – OAB/AM 8250



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS **ATA DA 112^a SESSÃO ORDINÁRIA, EM 9 DE DEZEMBRO DE 2020**

Pedido de Sustentação Oral: Dra. Maria dos Santos Benigno – OAB/AM nº A619, pelo Recorrente.

Recorrido: Promotor Eleitoral do Estado do Amazonas

Relator: Desembargador Fabricio Frota Marques

Pedido de vista desdor. Marcio André (9.12.2020).

6º PJe nº. 0600012-11.2020.6.04.0012 (adiado para 11.12.2020)

Recurso Eleitoral

Recorrente: Antonio Barreiro Dos Santos

Advogado: Rene Vieira Peres Junior - Am0009219

Relator: Desembargador Eleitoral Fabrício Frota Marques

Acórdão publicado em sessão

7º PJe 0600369-27.2020.6.04.0000

Mandado de Segurança Cível

Impetrante: Nazareno Souza Martins, Ana Maria Fermin De Melo

Advogados: Maria Auxiliadora Dos Santos Benigno – OAB/AM a-619 e Sara de Fátima Martins da Silva – OAB/AM nº 8004

Pedido de Sustentação Oral: Dra. Maria dos Santos Benigno – OAB/AM nº A619, pelo Recorrente.

Impetrado: Juízo da 22^a Zona Eleitoral - São Paulo de Olivença-Amaturá/AM

Litisconsorte: A União dos Povos Pela Esperança de SPO 20-PSC / 15-MDB

Advogado: Yuri Evanovick Leitão Furtado – OAB/AM 10225

Relator: Desembargador Fabrício Frota Marques

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em harmonia com o parecer ministerial oral, por unanimidade, julgar extinto o feito ante a perda superveniente do objeto, nos termos do voto do relator.

Acórdão publicado em sessão

8º PJe 0600234-98.2020.6.04.0037 – MANAUS/AM

Recurso Eleitoral - Divulgação de Fatos Inverídicos na Propaganda Eleitoral

Recorrente: Coligação Avante Manaus

Advogados: Daniel Fabio Jacob Nogueira– OAB/AM 3136 e outros

Recorrido: Hugo Guimaraes Gato - ME

Advogado: Pedro Antonio De Oliveira – OAB/AM 9678

Relator: Desembargador Márcio André Lopes Cavalcante

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em harmonia com o parecer ministerial, por unanimidade, pelo PROVIMENTO do recurso, a fim de condenar o recorrido no pagamento de multa no valor de R\$5.320,50 (cinco mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) em razão do descumprimento de determinação judicial para veiculação de Direito de Resposta, nos termos do voto do relator.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
ATA DA 112^a SESSÃO ORDINÁRIA, EM 9 DE DEZEMBRO DE 2020

E, nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Presidente deu por encerrada a sessão convocando outra para o dia 10 de dezembro do corrente ano, às 11h. E, para constar, eu, ALMIR LOPES DA SILVA _____, Secretário Judiciário, mandei lavrar a presente ata, que vai assinada eletronicamente por mim, pelo Excelentíssimo Presidente e pelo Procurador Regional Eleitoral, nos termos do art. 55, §2º do Regimento Interno do Tribunal c/c Res. TSE 23.615/2020. PLENÁRIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, em Manaus, 9 de dezembro de 2020.

Jorge Manoel Lopes Lins
Presidente
(Assinado eletronicamente)

Armando Cesar Marques de Castro
Procurador Regional Eleitoral
(Assinado eletronicamente)